

PR/TO
209
Fls.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Tocantins

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2014

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
24/11/2014 - 14:16:58
Horario de Brasilia
PROTÓCOLO:
PR-TO-00017281/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2014

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (2014), de um lado a UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 26.989.715/0056-86, situada na Quadra 104 Norte Avenida NS-4 / Rua NE-3 Lote 43 Plano Diretor Norte CEP – 77006-018, Edifício Transamérica, Palmas/TO, telefone - 63 – 3219-7200, neste ato representada por sua Secretária Estadual, GEORGETE CARDOSO PEREIRA MAIA, brasileira, casada, carteira de identidade nº 193911 - SSP/TO e CPF nº 539.174.131-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 108 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008 e Portaria PR-TO nº 84, de 06/12/2013, considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS, nº 07/2014, publicado no DOU nº 223, de 18/11/2014, seção 3, p. 159, processo administrativo nº 1.36.000.000887/2014-31, **RESOLVE** registrar os preços da empresa MAEDA & SAMPAIO CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, CNPJ Nº 15.009.116/0001-69, estabelecida na Rua Clemente Pereira, nº 206, Bairro Cabreúva, CEP.: 79.008-130, Campo Grande - MS, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu procurador ANDRÉ LUIZ SAMPAIO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1627677, SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 820.042.261-53, residente e domiciliado na Rua Cedro, nº 126, Bairro Cabreúva, CEP.: 79.008-170, Campo Grande-MS, conforme 1º Alteração Contratual, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 3555, de 8/08/2000; Decreto nº 7.892/2013; Decreto nº 5.450/2005; IN nº 1/2010 – SLTI/MPOG; e demais normas e/ou dispositivos que regem a matéria, em conformidade com as disposições estabelecidas contratualmente, bem como as a seguir detalhadas:

1. OBJETO

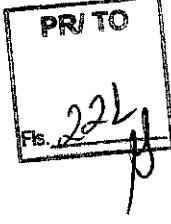
1.1. O objeto da presente Ata é registrar preços para aquisições futuras de aparelhos de ar condicionado, incluindo o serviço de instalação, visando atender demandas da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades, exigências, estabelecidas no Termo de Referência e **Anexo I** desta ATA.

1.1.1. Os itens do objeto da Ata são os elencados no **Lote 1 – Itens 1 a 13** – conforme Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

1.2. Os bens deverão ser entregues na sede da Procuradoria da República no Tocantins, localizada na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, Ed. Transamérica, Palmas/TO, Telefone - 63 – 3219-7200. CNPJ: 26.989.715/0056-86.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, não podendo ser prorrogada, nos termos do art. 15, §3º, III, da Lei 8.666/93



e art. 12, *caput*, do Decreto 7.892/13.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata, a PR/TO não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. No momento da assinatura da ata a Administração verificará se o Fornecedor mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

3.1. Uma vez convocada, a detentora da ata deverá retirar a respectiva nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando vinculada às obrigações e responsabilidades descritas no Edital que rege esta licitação, e precípuamente no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços são os registrados no **Anexo I**, que passa fazer parte desta, conforme especificações descritas no Termo de Referência, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa classificada no Pregão Eletrônico SRP 07/2014.

4.2. A forma de pagamento e suas condições são as fixadas no Edital e seus anexos.

4.3. Os pagamentos serão realizados à medida que os materiais forem entregues, não havendo obrigação de pagamento mínimo.

5. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à PR/TO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o Fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao Fornecedor interromper a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. A detentora da Ata terá o seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.2.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.2.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.2.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.2.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.2.1., 6.2.2. e 6.2.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.4.1. por razão de interesse público; ou

6.4.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

7.2.1. advertência;

7.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega dos materiais caracterizando inexecução parcial;

7.2.3. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

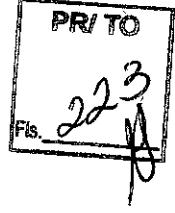
7.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

7.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



MPF – PR / Tocantins - (63) 3219-7200 www.prto.mpf.mp.br / prto-licita@mpf.mp.br
104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02 Lote 43 – Ed. Transamérica - CEP 77006-018 Palmas / TO

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1. As entregas dos materiais elencados na presente Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual da PR/TO.

9. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA

9.1. Integram esta Ata toda documentação do processo administrativo nº 1.36.000.000887/2014-31, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2014 e a proposta apresentada pelo licitante.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Serão observadas as regras estabelecidas no art. 22, do Decreto nº 7.892/2013, quanto à utilização da ata de registro de preços por Órgãos ou Entidades que não participaram desta licitação.

10.1.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.1.2. Após a autorização da Procuradoria da República no Tocantins, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.1.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Capital do Estado do Tocantins, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/02, com os Decretos 7.892/13 e 5.450/05, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual e teor e forma, a Procuradoria da República no Tocantins, representada por sua Secretaria Estadual, e o Fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal.

Palmas/TO, 18 de novembro de 2014.

GEORGE CARDOSO PEREIRA MAIA
SECRETÁRIA ESTADUAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO
TOCANTINS

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO
MAEDA & SAMPAIO CLIMATIZAÇÃO LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2014
ANEXO I

LOTE 01 (Itens 1 a 13) - Procuradoria da República no Tocantins – Palmas/TO

Item	Descrição	Marca Fabricante	Unidade de medida	Qtde. registrada	Preço unitário Registrado (R\$)	Preço total Registrado (R\$)
1	Condicionador de ar modelo Split High Wall, capacidade mínima 12.000Btus/h , ciclo frio, 220v, com controle remoto sem fio, compressor inverter, com Gás Refrigerante R410A, com instalação (até 03 metros de tubulação). Classificação Inmetro A.	CONSUL	UN	05	2.550,00	12.750,00
2	Fornecimento e instalação de quantitativo adicional de TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA para condicionador de ar split de 12.000 Btus/h.	ELUNA	Metro	250	70,00	17.500,00
3	Condicionador de ar modelo Split High Wall, capacidade mínima 18.000Btus/h , ciclo frio, 220v, com controle remoto sem fio, compressor inverter, com Gás Refrigerante R410A, com instalação (até 03 metros de tubulação). Classificação Inmetro A.	CONSUL	UN	05	3.640,00	18.200,00
4	Fornecimento e instalação de quantitativo adicional de TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA para condicionador de ar split de 18.000 Btus/h, em cobre.	ELUNA	Metro	250	70,00	17.500,00
5	Condicionador de ar modelo Split High Wall, capacidade mínima 22.000Btus/h , ciclo frio, 220v, com controle remoto sem fio, compressor inverter, com Gás Refrigerante R410A, com instalação (até 03 metros de tubulação). Classificação Inmetro A.	CONSUL	UN	02	4.650,00	9.300,00
6	Fornecimento e instalação de quantitativo adicional de TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA para condicionador de ar split de 22.000 Btus/h.	ELUNA	Metro	100	75,00	7.500,00
7	Condicionador de ar modelo Split Piso/Teto, capacidade mínima 48.000Btus/h , ciclo frio, 380v - trifásico, com controle remoto sem fio, compressor inverter, com Gás ecológico R410a, com instalação (até 03 metros de tubulação). Classificação mínima Inmetro B.	FUJITSU	UN	01	10.000,00	10.000,00
8	Fornecimento e instalação de	ELUNA	Metro	50	83,00	4.150,00



	quantitativo adicional de TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA para condicionador de ar split piso teto de 48.000 Btus/h.					
9	Condicionador de ar modelo Split Cassete, capacidade mínima 23.000Btus/h , ciclo frio, 220v, com controle remoto sem fio, compressor inverter, com Gás ecológico R410a, com instalação (até 03 metros de tubulação). Classificação mínima Inmetro B.	FUJITSU	UN	02	6.900,00	13.800,00
10	Fornecimento e instalação de quantitativo adicional de TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA para condicionador de ar split cassete de 23.000 Btus/h.	ELUNA	Metro	100	75,00	7.500,00
11	Condicionador de ar modelo Split Cassete, capacidade mínima 42.000Btus/h , ciclo frio, 380v - trifásico, com controle remoto sem fio, compressor inverter, com Gás ecológico R410a, com instalação (até 03 metros de tubulação). Classificação Inmetro A.	FUJITSU	UN	03	10.900,00	32.700,00
12	Fornecimento e instalação de quantitativo adicional de TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA para condicionador de ar split cassete de 42.000 Btus/h.	ELUNA	Metro	150	82,00	12.300,00
13	Cortina de ar de 1,50m , 220v, com controle remoto, velocidade do ar 8,5 / 10,5 m/s, nível de ruído 50-52 dB, com instalação.	Total Line	UN	02	900,00	1.800,00
VALOR TOTAL (itens do GRUPO 1)					165.000,00	